



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER 022/2019

Projeto de Lei Nº 008/2019

Autoria da Mesa Diretora

“Autoriza a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro a conceder gratificação aos servidores ativos efetivos e comissionados.”

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, qual autoriza a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro a conceder gratificação aos servidores ativos efetivos e comissionados.

Tal propositura se faz necessário tendo em vista que idêntico Projeto de Lei foi proposto em 10 de dezembro de 2013, aprovado por esta Casa de Leis, porém não foi promulgado nem publicado.

Tendo em vista que da data mencionada para cá foram concedidos vários abonos aos funcionários públicos desta Casa de Leis e a fim de regularizar a situação, evitando problemas futuros tanto para os funcionários que receberem o abono, quanto para os ordenadores de despesas que os concederam, é necessária a regulamentação da matéria com o conseqüente retrocesso à data de 10 de dezembro de 2013.

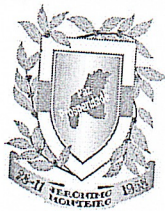
É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação

O Regimento Interno desta Casa de Leis, artigo 47 dispõe que:

Art. 47. Compete, ainda, ao Presidente:
XII – arbitrar gratificações, ajuda de custo e verbas de representação ao funcionalismo da



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Câmara, autorizando os respectivos pagamentos, ad referendum da Mesa.

Estando a proposição legalmente formalizada.

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 008/2019.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 29 de abril de 2019.


ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707

Avenida Lourival LougonMoulin, 300 -Jerônimo Monteiro - ES CEP: 29.550-000
Tel.: 28.3358-1414 - E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com